

DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano VIII • Edição Nº 1.733 • Terça-Feira, 20 de Agosto de 2019

PARTE I • PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.183, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

Dispensa e Designa membros da equipe responsável pela realização dos trabalhos referentes à licitação na modalidade Pregão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, VII da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam dispensados todos os membros da equipe responsável pela realização dos trabalhos referentes à licitação na modalidade Pregão, designados pelo Decreto nº 2.076, de 10 de dezembro de 2018.

Art. 2º Ficam designados os membros abaixo relacionados para compor a equipe responsável pela realização dos trabalhos referentes à licitação na modalidade Pregão, vigorando até a data de 10 de dezembro de 2019:

Matrícula	Servidor	Função
10360	Maria Vitoria da Silva	Pregoeiro/Apoio
9496	Wesllen Strauss Leandro Gomes	Pregoeiro/Apoio
7534	Claudia Marinho Vinagre	Pregoeiro/Apoio
9307	Elizabete Amarilha Santana	Apoio
8753	Tatiani Taceo Garcia	Apoio
576	Nadia Conceição Galharte de arruda Camargo	Apoio

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 20 de agosto de 2019.

MARCELO AGUILAR IUNES,
Prefeito Municipal

LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
Secretário Municipal de Finanças e Gestão

BOLETIM DE PESSOAL

PORTARIA "P" Nº 443, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II "a", ambos da Lei Orgânica do Município c.c art. 23, § 1º da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **JOSE ARMINDO FRETE** para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental III, símbolo DAG-07, na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar de 19 de agosto de 2019.

Corumbá, 20 de agosto de 2019.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA "P" Nº 444, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Marcelo Aguilar Iunes

Prefeito



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3463

E-mail :
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

Secretarias

Secretaria Municipal de Governo.....	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.....	Luciano Aguilar Rodrigues Leite
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Ricardo Campos Ametlla
Secretaria Municipal de Educação.....	Genilson Canavarro de Abreu
Secretaria Municipal de Saúde.....	Rogério dos Santos Leite
Secretaria Municipal de Assistência Social.....	Glauca Antonia Fonseca dos Santos Iunes
Secretaria Especial de Segurança Pública e Defesa Social.....	Edson Panes de Oliveira Filho
Secretaria Especial de Cidadania e Direitos Humanos.....	Amanda Cristiane Balancieri Iunes
Secretaria Especial de Agricultura Familiar.....	Mohamad Abder Rahman Abdallah
Secretaria Especial de Relações Institucionais.....	Antonio Rufo Santa'anna Vinagre
Procuradoria-Geral do Município.....	Alcindo Cardoso do Valle Júnior
Controladoria-Geral do Município.....	Sérgio Rodrigues
Chefia da Casa Civil.....	Luiz Antonio da Silva

Agências e Fundações

Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Ana Cláudia Moreira Boabaid
Fundação de Esportes de Corumbá.....	Paulo André de Araújo Junior
Fundação de Turismo do Pantanal.....	Elisângela Sienna da Costa Oliva
Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.....	Joilson Silva da Cruz
Agência Municipal de Trânsito e Transporte.....	Alexandre do Carmo Taques Vasconcelos
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Vital Gonçalves Miguéis
Agência Municipal de Proteção e Defesa Civil.....	Isaque do Nascimento
Agência Municipal Portuária.....	Mario Sérgio Aguiar Siqueira



Art. 1º Designar **HELENA ECHEVERRIA DE LACERDA SAAD COSTA**, Auditora do Município, matrícula 10525, para responder, sem ônus, pelo expediente da Corregedoria-Geral do Município da Controladoria-Geral do Município, pelo período de 21 a 27 de agosto de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com sua publicação.

Corumbá, 20 de agosto de 2019.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA "P" Nº 445, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II "a", ambos da Lei Orgânica do Município c.c art. 21 e art. 23, § 1º da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **MARCEL LUIS BAZAN**, do cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental I, símbolo DAG-05, da Secretaria Especial de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 2º Designar **MARCEL LUIS BAZAN**, Guarda Municipal 2ª Categoria, matrícula 7085, para exercer a Função de Confiança de Supervisor de Serviço I, símbolo FCA-1, Secretaria Especial de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor com sua publicação.

Corumbá, 20 de agosto de 2019.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

BOLETIM DE LICITAÇÃO

Aviso de Resultado de Licitação

Pregão Presencial nº 037/2019 - Processo nº 11.771/2019
Órgão: Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá. O Município de Corumbá, através do Pregoeiro, comunica aos interessados da licitação supracitada, instaurado visando à contratação de empresa habilitada em fornecimento de show pirotécnico para atendimento dos eventos da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, tendo sido o procedimento declarado por deserto.
Corumbá-MS, 19 de agosto de 2019.
(a) Wesllen Strauss Leandro Gomes - Pregoeiro

Termo de Retificação de Publicação do Diário Oficial de Corumbá-MS - Edição nº 1.699 de 03/07/2019, Pág. 1.
Retifica-se por incorreção referente ao Aviso de Resultado de Licitação do Pregão Presencial nº 010/2019 do Processo nº 43.540/2018.
Onde se lê: (...) 5) S. E. OLIVEIRA AVILA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.880.880/0001-26, menores preços para os itens: (...) item 17 no valor total de R\$ 41.646,00(...)
Leia se: (...) 6) STS COMERCIO VAREJISTA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.706.257/0001-42, menores preços para os itens: (...) item 17 no valor total de R\$ 31.486,90(...)
As demais condições permanecem inalteradas.

Aviso de Anulação Parcial

O Município de Corumbá, através da Secretaria Municipal de Educação, comunica aos interessados que anulou parcialmente a homologação do processo licitatório nº 43.540/2018 - PP 010/2019, para o fim de excluir o item 17 (requeijão cremoso) do rol de itens da empresa: S. E. OLIVEIRA AVILA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.880.880/0001-26, bem como incluir o item 17 (requeijão cremoso) do rol de itens da empresa: STS COMERCIO VAREJISTA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.706.257/0001-42, passando a constar corretamente os seguintes valores globais de seus itens, S. E. OLIVEIRA AVILA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.880.880/0001-26, R\$ 1.429.330,00 e STS COMERCIO VAREJISTA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.706.257/0001-42, R\$ 84.686,90.
Corumbá/MS, 16 de Agosto de 2019.
(a) Genilson Canavarró de Abreu - Secretaria Municipal de Educação.

SUMÁRIO

PARTE I - PODER EXECUTIVO.....1
GABINETE DO PREFEITO1
BOLETIM DE PESSOAL.....1
BOLETIM DE LICITAÇÃO.....2
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.....2
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL3
CONSELHOS MUNICIPAIS.....4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ

Extrato do Contrato Administrativo nº 07/2019/FUNEC

Contrato Administrativo nº 07/2019/FUNEC - Processo nº 15.077/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2019.

Partes: Diretor Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá e a Empresa RR NOGUEIRA SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS LTDA, CNPJ: 73.765.877/0001-47. Objeto: Aquisição de Troféus e Medalhas personalizadas para eventos (Corrida de Rua e Circuito de Mountain Bike MTB)

VALOR GLOBAL: R\$ 30.501,78 (Trinta Mil Quinhentos e um Reais e Setenta e Oito Centavos).

VIGÊNCIA: 06 (Seis) meses, a contar da assinatura do contrato.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária - 33.84 - Fundação de Esportes de Corumbá. Função Programática - 27.812.103 - Pró-Cidadão - Corumbá. Projeto Atividade - 5052 - Desporto de Partic. Popular e Lazer. Natureza de Despesas - 33.90.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.

Base Legal: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 4.320/64 e suas alterações posteriores.

Foro: Comarca de Corumbá - MS. Data da Assinatura: 01/08/2019.
Assinam: Paulo André de Araújo Junior - Diretor-Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá e a Empresa RR Nogueira Soluções em Negócios LTDA.

RESOLUÇÃO Nº 013 de 02 de Agosto de 2019.

Dispõe sobre a designação dos servidores para fiscalização e gestão do Contrato n.07/2019, firmado pela Fundação de Esportes de Corumbá e RR Nogueira Soluções em Negócios LTDA.

O Diretor Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 102, de 07 de Fevereiro de 2019 e **CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 67 da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **LUCIANO SILVA DE OLIVEIRA**, matrícula 6259, como Gestor do Contrato nº. 07/2019 imanente ao Processo nº. 15.077/2019.

Art.2º. Designar o servidor **DAVI VITAL DO ROSÁRIO**, matrícula 10152001, como fiscal do Contrato nº. 07/2019, Processo nº. 15.077/2019.

Art.3º. Os servidores designados serão responsáveis pela gestão, acompanhamento, fiscalização da execução do Contrato n.07/2019, Processo n.15.077/2019, cujo objeto é a Aquisição para Troféus e Medalhas Personalizadas para os eventos (Corrida de Rua e Circuito de Mountain Bike MTB) Organizados pela fundação de Esportes de Corumbá.

Art.4º. A presente designação não implicará em remunerações adicionais aos servidores públicos acima descritos.

Art.5º. Estabelecer a vigência desta Resolução até o recebimento final do objeto contratual.

Art.6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 02/08/2019 na qual foi assinada pelos servidores.

Corumbá (MS), 02 de Agosto de 2.019.

Paulo André de Araújo Junior
Diretor-Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá
Decreto "P" Nº 102, de 07º de Fevereiro de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Processo: 22779/2019
PARTES: Secretaria Municipal de Saúde e Pablo de Souza Moreira.
OBJETO: Prestação de serviços para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de Profissional de Medicina - Médico Clínico, para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, carga horária de 20 (Vinte) horas semanais.
VALOR MENSAL: R\$: 4.872,16 (Quatro Mil, Oitocentos e Setenta e Dois Reais e Dezesseis Centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
25.00 - Secretaria Municipal de Saúde
25.91-Fundo Municipal de Saúde
10.301.103.2674 -Gerenciamento das Ações de Atenção Básica- PAB Fixo - PRÓ

CIDADÃO Corumbá.
31.90.04.00 - Contratação por tempo determinado
114008 - Recurso Orçamentário
571 - Recurso Financeiro

25.00 - Secretaria Municipal de Saúde

25.91-Fundo Municipal de Saúde
10.301.103.2675 - Gerenciamento das Ações de Atenção Básica - Estratégia de Saúde da Família - PRÓ CIDADÃO Corumbá.
31.90.04.00 - Contratação por tempo determinado
114009 - Recurso Orçamentário
573 - Recurso Financeiro
DURAÇÃO: O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze meses) a contar da data de sua assinatura
DATA DE ASSINATURA: 12/08/2019

BASE LEGAL: Artigo 37, IX, da Constituição Federal, e inciso IX do art. 2º. da Lei Complementar Municipal nº. 115, de 26 de dezembro de 2007. O presente Contrato poderá ser prorrogado, persistindo os motivos da sua celebração, obedecendo o que dispõe o §2º e §3º do art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 de dezembro de 2007.

ASSINAM: Rogério dos Santos Leite - Secretário Municipal Saúde e Pablo de Souza Moreira.

Resolução nº 212 de 19 de agosto de 2019.

Designar servidores para fiscalização e gestão do Contrato nº 031/2014, referente às despesas com locação de imóvel para lotação da Equipe de Estratégia de Saúde da Família Pedro Paulo I.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ. Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93 e art.71, Inciso II, da Lei Complementar nº 219, de 20 de dezembro de 2017, bem como os princípios que regem a administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar para atuar como Gestora **Helen Andressa da Silva Chaparro Veadrigo**, servidora pública, matrícula nº 2628, e como Fiscal **Alessandra Martins Feliciano**, servidora pública, matrícula nº 2755, do Contrato nº 031/2014.

Art. 2º Os servidores designados serão responsáveis pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do Contrato nº 031/2014, referente à locação de imóvel situado à Rua Tenente Melquíades de Jesus, nº 714, Centro, Corumbá/MS, destinado à lotação da ESF Pedro Paulo I.

Art. 3º A presente designação não implicará em remuneração adicional aos servidores públicos.

Art. 4º Estabelecer a vigência desta Resolução até o recebimento final do objeto contratual.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 15 de agosto de 2018.

Corumbá-MS, 19 de agosto de 2019.

ROGÉRIO DOS SANTOS LEITE

Secretário Municipal de Saúde
Decreto "P" nº 05 de 01.01.2017

Resolução nº 213 de 19 de agosto de 2019.

Designar servidores para fiscalização e gestão do Contrato nº 004/2008, do Processo nº 32445/2007, referente às despesas com locação de imóvel destinado para instalação do depósito da Vigilância em Saúde (ECOPONTO).

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ. Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93 e art.71, Inciso II, da Lei Complementar nº 219, de 20 de dezembro de 2017, bem como os princípios que regem a administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar para atuar como Gestora **Marly Brazil Batista**, servidora pública, matrícula nº 3779-001, e como Fiscal **Grace Kelly Sguario do Valle Bastos**, servidora pública, matrícula nº 39, do Contrato nº 004/2008.

Art. 2º Os servidores designados serão responsáveis pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do Contrato nº 004/2008, referente às despesas com locação de imóvel destinado para instalação do depósito da Vigilância em Saúde (ECOPONTO).

Art. 3º A presente designação não implicará em remuneração adicional aos servidores públicos.

Art. 4º Estabelecer a vigência desta Resolução até o recebimento final do objeto contratual.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 11 de junho de 2019.

Corumbá-MS, 19 de agosto de 2019.

ROGÉRIO DOS SANTOS LEITE

Secretário Municipal de Saúde
Decreto "P" nº 05 de 01.01.2017

SECRETARIA ESPECIAL DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

RESOLUÇÃO SECDH Nº 05, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a aprovação do regulamento do 3º Festival Gospel da Juventude.

A SECRETÁRIA ESPECIAL DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município c.c art. 35, X, art. 71, II e art. 73, I, todos da Lei Complementar nº 219, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE,

Art. 1º Aprovar o regulamento do **3º Festival Gospel da Juventude**, na forma do anexo da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Corumbá-MS, 13 de agosto de 2019.

AMANDA CRISTIANE BALANCIERI IUNES
SECRETÁRIA ESPECIAL DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PORTARIA "P" Nº. 354, DE 2/4/2018

DIEGO PEREIRA COELHO
COORDENADORIA DE POLÍTICAS PARA JUVENTUDE
PORTARIA "P" Nº. 275, DE 15/2/2017

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SECDH Nº 05, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

3º FESTIVAL GOSPEL DA JUVENTUDE

REGULAMENTO

1. DO OBJETIVOS

1.1 O 3º Festival Gospel da Juventude tem o objetivo de revelar e divulgar novos talentos da Música Gospel; promover a integração entre igrejas x comunidade e acima de tudo, evangelizar através da arte.

2. DAS RESPONSABILIDADES

2.1 O 3º Festival Gospel da Juventude é uma realização da Prefeitura Municipal de Corumbá, sob a responsabilidade da Secretaria Especial de Cidadania e Direitos Humanos/ Coordenadoria de Políticas Públicas para a Juventude.

3. DO EVENTO

3.1 O 3º Festival Gospel da Juventude 2019 ocorrerá no dia 31 de agosto do corrente ano, no Jardim da Independência, a partir das 18h30.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar do 3º Festival Gospel da Juventude candidatos com idade mínima de 14 anos completos até o dia de encerramento das inscrições, desde que cumpram os requisitos previstos neste Regulamento.

4.2 Os pais/responsáveis de candidatos menores de idade deverão preencher a ficha de inscrição e anexar a ela, a cópia de sua identidade.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1 As inscrições, em caráter totalmente gratuito, terão início no dia 01 de agosto de 2019 e término em 26 de agosto de 2019, na **Secretaria Especial de Cidadania e Direitos Humanos/ Coordenadoria de Políticas Públicas para a Juventude (Vagas limitadas)**.

5.2 Inscrição será efetivada somente após o preenchimento, entrega e avaliação da ficha de inscrição dentro do prazo estabelecido.

5.2.1 A Ficha deverá conter obrigatoriamente a assinatura e carimbo do responsável pela igreja, a qual o participante representa.

5.2.2 Anexo à ficha de inscrição, apresentar histórico da banda (máximo 10 linhas).

6. DA FORMAÇÃO DA BANDA

6.1 A formação da banda poderá ter o número máximo de 08(oito) Integrantes.

6.2 Ao vocalista principal não será permitida a participação em outras bandas.

6.3 Uma vez inscrita no 3º Festival Gospel, a banda não poderá acrescentar integrantes ou trocar de música.

7. APRESENTAÇÃO DOS CANDIDATOS

7.1 O 3º Festival Gospel da Juventude, será realizado no dia 31 de agosto de 2019, no Jardim da Independência, às 19h.

7.2 O início da apresentação dos candidatos poderá ser antecipado em virtude do número de inscrito no festival, estes acertos serão tratados e divulgados na reunião prévia com REPRESENTANTES/RESPONSÁVEL.

7.3 A Ordem de apresentação será decidida através de sorteio e será divulgada previamente **02 (dois) DIAS, 27/08**, antes do Festival pela comissão organizadora com a presença do REPRESENTANTE/ RESPONSÁVEL após término das inscrições.

7.4 Os participantes irão se apresentar perante a comissão julgadora composta por pessoas do meio musical, artístico e religioso, escolhidos pela Comissão Organizadora do 3º Festival.

7.5 Os participantes deverão comparecer 30 minutos antes do horário marcado para o início do festival e confirmar sua presença com a comissão organizadora.

7.6 Os participantes que não se apresentarem no horário e local estipulado

serão automaticamente desclassificados.

8. DA COMISSÃO JULGADORA

8.1 A comissão julgadora adotará os seguintes critérios de avaliação:

- I **Interpretação-vocal;**
- II **Afinação;**
- III **Arranjo: melodia, harmonia e ritmo;**
- IV **Presença de palco e;**
- V **Prática de conjunto (para bandas).**

8.2 Cada quesito avaliado terá uma **nota de 5.0 (cinco) a 10 (dez).**

8.3 Em caso de empate, na categoria playback, o critério de desempate será a pontuação obtida na ordem que segue:

- I **Interpretação-vocal;**
- II **Afinação**
- III **Arranjo: melodia, harmonia e ritmo;**
- IV **Presença de palco.**

8.4 Na categoria banda, o critério de desempate será a pontuação obtida na ordem que segue:

- I **Interpretação-vocal;**
- II **Afinação;**
- III **Arranjo: melodia, harmonia e ritmo;**
- IV **Prática de conjunto;**
- V **Presença de palco.**

9. DA PREMIAÇÃO BANDA E CATEGORIA PLAYBACK

I- Primeiro lugar (Banda): Apresentação no evento "Marcha Para JESUS", em Corumbá, + troféu+ R\$ 700 reais;

II - Segundo lugar (Banda): troféu + R\$ 500,00 (quinhentos reais) ;

III- Terceiro lugar (Banda): troféu + R\$ 300,00 (trezentos reais) .

IV- Primeiro Lugar (solo playback): troféu , R\$ 500,00 (quinhentos reais) ;

V- Segundo Lugar (solo playback):troféu + R\$ 300,00(trezentos reais);

VI- Terceiro Lugar (solo playback): troféu + R\$ 200,00(duzentos).

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os organizadores do festival não se responsabilizarão pela guarda, conservação, transporte, manutenção ou reparos dos instrumentos musicais de propriedade dos participantes, ou de terceiros, assim compreendidos os prejuízos advindos de extravio, furto ou roubos dos mesmos.

10.2 Os organizadores do festival terão o direito de desclassificar qualquer participante/banda em fase de apresentação no evento, caso haja irregularidade de conduta, assim considerado:

- I- O consumo de bebidas alcoólicas durante a participação no evento;
- II- Atentar, direta ou indiretamente, contra a vida, a saúde, a dignidade, a propriedade e a privacidade de qualquer pessoa, participante ou não do festival.
- III- Não será prestada assistência jurídica por parte da organização do festival aos participantes que, por conduta antissocial, forem encaminhados à autoridade policial.
- IV- Qualquer tipo de comunicação inamistosa dos participantes com a comissão julgadora.
- V - O descumprimento, por parte dos participantes, de qualquer das normas, condições e prazos, resultará na sua imediata desclassificação do Festival.
- VI- A comissão organizadora não tem por obrigação investigar se os participantes estão de fato em comunhão com a igreja a qual representa, por isso pedimos a assinatura e carimbo do responsável oficial pela igreja ou comunidade a qual os candidatos representam.
- VII - Os casos omissos serão julgados pelo Comissão organizadora do 3º Festival Gospel da Juventude.

CONSELHOS MUNICIPAIS

DELIBERAÇÃO Nº 523/2019/CME/CORUMBÁ/MS

CONCEDE À ESCOLA MUNICIPAL DELCÍDIO DO AMARAL E EXTENSÃO O QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ-MS, no uso de suas atribuições legais, considerando o Parecer nº 014/2019/CME/CEB/CLN, aprovado em Sessão Plenária Ordinária, no dia 13 de agosto de 2019 e tendo em vista o que consta no Processo nº 033/SEMED/GGPE/NEI/NEF/2019.

DELIBERA:

Artigo 1º - Ficam concedidas a Validação de Estudos da Educação Infantil - do período de abril de 2017 a junho de 2019 e do Ensino Fundamental - do período de setembro de 2018 a junho de 2019 e a Ratificação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, por **02 (dois) anos** (julho de 2019 a julho de 2021), para que a mantenedora atenda a Legislação vigente.

Artigo 2º - Esta Deliberação, após homologação, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições contrárias.

Corumbá-MS, 13 de agosto de 2019.

Jorsil Santana dos Santos
Conselheiro Presidente do CME/Corumbá/MS

Genilson Canavarro de Abreu
Secretário Municipal de Educação

DELIBERAÇÃO Nº 520/2019/CME/CORUMBÁ/MS

CONCEDE À ESCOLA MUNICIPAL PEDRO PAULO DE MEDEIROS O QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ-MS, no uso de suas atribuições legais, considerando o Parecer nº 012/2019/CME/CEB/CLN, aprovado em Sessão Plenária Ordinária, no dia 13 de agosto de 2019 e tendo em vista o que consta no Processo nº 012/SEMED/GGPE/NEI/NEF/2019.

DELIBERA:

Artigo 1º - Ficam concedidas a Validação de Estudos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos - do período de setembro de 2018 a junho de 2019 e a Ratificação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos, por **02 (dois) anos** (julho de 2019 a julho de 2021), para que a mantenedora atenda a Legislação vigente.

Artigo 2º - Esta Deliberação, após homologação, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições contrárias.

Corumbá-MS, 13 de agosto de 2019.

Jorsil Santana dos Santos
Conselheiro Presidente do CME/Corumbá/MS

Genilson Canavarro de Abreu
Secretário Municipal de Educação

DELIBERAÇÃO Nº 532/2019/CME/CORUMBÁ/MS

CONCEDE À ESCOLA MUNICIPAL RURAL PÓLO PAIOLZINHO O QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ-MS, no uso de suas atribuições legais, considerando o Parecer nº 024/2019/CME/CEB/CLN, aprovado em Sessão Plenária Ordinária, no dia 13 de agosto de 2019 e tendo em vista o que consta no Processo nº 042/SEMED/GGPE/NEI/NEF/2019.

DELIBERA:

Artigo 1º - Ficam concedidas a Validação de Estudos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, referente ao período de maio de 2019 a julho de 2019 e a Ratificação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, por **02 (dois) anos** (agosto de 2019 a agosto de 2021), para que a mantenedora atenda a Legislação vigente.

Artigo 2º - Esta Deliberação, após homologação, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições contrárias.

Corumbá-MS, 13 de agosto de 2019.

Jorsil Santana dos Santos
Conselheiro Presidente do CME/Corumbá/MS

Genilson Canavarro de Abreu
Secretário Municipal de Educação

DELIBERAÇÃO Nº 521/2019/CME/CORUMBÁ/MS

CONCEDE À ESCOLA ESPECIALIZADA "REINO DO AMOR" - APAE O QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ-MS, no uso de suas atribuições legais, considerando o Parecer nº 008/2019/CME/CEB/CLN, aprovado em Sessão Plenária Ordinária, no dia 13 de agosto de 2019 e tendo em vista o que consta no Processo nº 017/SEMED/GGPE/NEI/2019.

DELIBERA:

Artigo 1º - Ficam concedidas a Validação de Estudos da Educação Infantil referente ao mês de junho de 2019 e a Ratificação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, por **01 (um) ano** (julho de 2019 a julho de 2020), para que a mantenedora atenda a Legislação vigente.

Artigo 2º - Esta Deliberação, após homologação, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições contrárias.

Corumbá-MS, 13 de agosto de 2019.

Jorsil Santana dos Santos
Conselheiro Presidente do CME/Corumbá/MS

Genilson Canavarró de Abreu
Secretário Municipal de Educação

DELIBERAÇÃO Nº 522/2019/CME/CORUMBÁ/MS

CONCEDE AO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARTEIRA INOCÊNCIA CAMBARÁ O QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ-MS, no uso de suas atribuições legais, considerando o Parecer nº 013/2019/CME/CEB/CLN, aprovado em Sessão Plenária Ordinária, no dia 13 de agosto de 2019 e tendo em vista o que consta no Processo nº 025/SEMED/GGPE/NEI/2019.

DELIBERA:

Artigo 1º - Ficam concedidas a Validação de Estudos de abril de 2017 a junho de 2019 e a Ratificação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, por **02 (dois) anos** (julho de 2019 a julho de 2021), para que a mantenedora atenda a Legislação vigente.

Artigo 2º - Esta Deliberação, após homologação, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições contrárias.

Corumbá-MS, 13 de junho de 2019.

Jorsil Santana dos Santos
Conselheiro Presidente do CME/Corumbá/MS

Genilson Canavarró de Abreu
Secretário Municipal de Educação

DELIBERAÇÃO Nº 001/CMJ/2019 - de 15 de agosto de 2019.

Dispõe sobre a publicação da Presidência, Vice-Presidência e Secretaria-Executiva do Conselho Municipal da Juventude de Corumbá - CMJ para o biênio 2019/2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE - CMJ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2.230/2011, considerando a Deliberação de sua Plenária, em Reunião Extraordinária realizada no dia 08 de agosto de 2019, ATA 03.

DELIBERA:

Art. 1º Publicar a Presidência, Vice-Presidência e Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Juventude de Corumbá CMJ para o biênio 2019/2020, havendo alternância entre segmento Governamental e Sociedade Civil:

Direitos Humanos.

Presidência: Luiz Paulo Freitas Ribeiro - Secretaria Especial de Segurança Pública e Defesa Civil.

Vice- Presidência: Zenaide Valeria Leite Olarte - Secretaria Especial de Cidadania e

Secretario-Executivo: Edelson Mendes Amorim- Secretaria da Fundação de Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a contar de 08 de agosto de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Corumbá, 15 de agosto de 2019.

Presidente do Conselho Municipal da Juventude
Luiz Paulo Freitas Ribeiro

DELIBERAÇÃO Nº 002/CMJ/2019 - DE 13 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a publicação do Regimento Interno do Conselho Municipal da Juventude de Corumbá - CMJ.

O CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE - CMJ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2.230/2011, considerando a Deliberação de sua Plenária, em Reunião Extraordinária realizada no dia 08 de agosto de 2019, ATA 03.

DELIBERA:

Art. 1º Tornar público o Regimento Interno aprovado pela Plenária do Conselho Municipal da Juventude - CMJ, constante no Anexo I, desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Corumbá, 13 de agosto de 2019.

Luiz Paulo Freitas Ribeiro
Presidente do Conselho Municipal da Juventude

**ANEXO I
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE**

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS, DA CONSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO
CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE.**

Art. 1º O presente Regimento tem por finalidade estabelecer normas e disciplinar as atividades e o funcionamento do Conselho Municipal da Juventude, reconhecido pela sigla CMJ - no âmbito do município de Corumbá-MS.

Art. 2º O CMJ, instituído através LEI Nº 2.230, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011, é órgão de caráter proponente e consultivo, vinculado à Secretaria Especial de Cidadania e Direitos Humanos, através da Coordenadoria de Políticas Públicas para Juventude, encarregado de promover a integração e a participação da juventude no processo social, econômico, político e cultural do município de Corumbá-MS.

Art. 3º Na consecução das atribuições que lhes são inerentes, compete ao CMJ:

I. Constituir, em conjunto com organismos públicos e privados de ensino, de pesquisa, de saúde, de cultura, de esporte e da sociedade civil, pesquisas, iniciativas e proposições que visem a juventude no município, cabendo-lhe, em parceria com os organismos competentes, formular os seus objetivos e diretrizes;

II. Oferecer subsídios para a elaboração de leis e a formulação da política de atenção, promoção, atendimento e defesa dos direitos da juventude, assegurando a sua integração com as políticas sociais básicas, supletivas, culturais, esportivas, ambientais, econômicas e do patrimônio histórico material e imaterial no âmbito do Município, do Estado e da União;

III. Investir na formação dos conselheiros, entendendo que este é um espaço de participação relativamente recente na história do Brasil e todos ainda precisam aprender como ocupá-lo e fortalecê-lo. Isto pode ser feito por meio de cursos de capacitação, mas também por debates, grupos de estudo, socialização de informações etc.

IV. Com o objetivo de promover a integração e fortalecer os vínculos entre os integrantes e outros conselhos de juventude e de áreas afins, proporcionando espaços de troca entre as entidades representantes, especialmente entre o poder público e a sociedade civil, instituir comitês a partir de eixos temáticos ou divisão de tarefas que fazem parte das ações do CMJ.

V. Organizar a cada 02 (dois) anos a Conferência Municipal de Juventude;

VI. Estimular e organizar a participação da juventude e suas entidades, associações e agremiações estudantis, culturais, esportivas, filantrópicas e religiosas na formulação das políticas públicas;

VII. Propor e articular ações conjuntas nas áreas de educação, esporte, ciência e tecnologia, saúde, trabalho, segurança pública, assistência social, cultura, direitos humanos e cidadania;

VIII. O estabelecimento de uma política municipal para o combate à violência a que está exposta a juventude, em programas de desarmamento da comunidade, no serviço público de denúncias de violência e maus tratos e na valorização e construção da cidadania e dos direitos humanos;

IX O estabelecimento de uma política municipal para a promoção da saúde e o combate às doenças sexualmente transmissíveis e às drogas, com ênfase em programas de mobilização e esclarecimento da comunidade, da juventude, dos profissionais e organismos públicos e privados das áreas de saúde, educação, cultura, esporte e outras afetas;

X. Divulgar as ações do conselho para a sociedade em geral e para os jovens, em especial.

XIII. O estabelecimento de uma política municipal de habitação popular para a juventude com ênfase em programas de habitação para jovens casados e/ou solteiros chefes de família em programas de habitação coletiva. Além de regime de albergues ou similares para jovens solteiros em situação de risco social.

CAPÍTULO II

**DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CMJ
SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º O CMJ é composto de 10 (dez) membros titulares, representantes das entidades da Sociedade Civil e do Poder Público, nomeados pelo Prefeito Municipal de Corumbá-MS, sendo assim constituído:

I. Os representantes do Poder Público serão indicados pelos órgãos afetos à execução de ações nas áreas de educação, saúde, segurança pública, esporte, cultura, habitação, planejamento urbano e trabalho,

II. Os representantes da Sociedade Civil serão indicados por entidades comunitárias, associações de profissionais, clube e agremiações de jovens, federações, fóruns e entidades representativas de reconhecida atuação na área de promoção e defesa de direitos do jovem;

III. No mínimo 50% dos conselheiros, deverão estar em faixa etária compreendida entre os 15 anos completos e os 29 anos, 11 meses e 29 dias de idade, condizente com o conceito de juventude previsto no Estatuto da Juventude.

Art. 5º Para cada representante titular será designado um suplente, submetido ao mesmo critério de avaliação.

SEÇÃO II - DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O CMJ tem a seguinte estrutura de funcionamento:

I. Plenário;

II. Presidência e Vice-Presidência;

III. Secretaria-Executiva.

Art. 7º A Presidência, Vice-Presidência e Secretaria-Executiva constituirá o Conselho Diretor, composto por membros eleitos, livremente, entre os titulares, em reunião extraordinária, com quorum de 2/3 da composição do conselho.

Art. 8º O mandato do Conselho Diretor será de 02 (dois) anos, sendo a primeira legislatura com a Presidência exercida pelo Poder Público e, garantidos os direitos de transitoriedade de poder e direitos democráticos, e a segunda legislatura ficará a cargo da Sociedade Civil, e assim sucessivamente.

Art. 9º A Plenária é deliberativa, nela tendo direito a voto, apenas os membros titulares e a voz, todos os conselheiros presentes.

§ 1º A Plenária se reunirá, ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, e extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação da Presidência ou pela maioria de seus membros.

§ 2º A convocação para as reuniões serão feitas, por meio de ofício ou meio digital, aos membros do Conselho, com antecedência de 48 horas.

§ 3º A Plenária do CMJ se reunirá com quórum mínimo de 50% mais um de seus membros e deliberará com base na maioria simples dos presentes. No caso de empate, discutir-se-á até haver um consenso.

§ 4º Se a reunião ordinária não for convocada pela Presidência do Conselho, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorridos 07 (sete) dias do prazo previsto para a sua realização.

§ 5º Para o início das reuniões com o quórum estabelecido, haverá uma tolerância de 15 (quinze) minutos. Decorrido o prazo estipulado e persistindo a ausência de membro efetivo, este será substituído, na oportunidade, pelo respectivo suplente, desde que o mesmo esteja presente no local da reunião dentro do horário previsto para a convocação.

§ 6º Ocorrendo à substituição prevista no parágrafo anterior, se depois disso, o conselheiro efetivo comparecer à reunião, sua participação é assegurada, mas sem direito a voto.

SEÇÃO III - DAS AUSÊNCIAS

Art. 10. O membro efetivo que faltar sem justificativa, por escrito, às reuniões ordinárias da Plenária, por 03 (três) vezes consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, será automaticamente substituído pelo respectivo suplente, sem que o titular substituído possa regressar ao Conselho na condição de suplente.

Parágrafo único: Caso o efetivo não possa comparecer às plenárias do CMJ, deverá justificar, por escrito, junto à Secretaria Executiva num prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a reunião ordinária ou extraordinária.

SEÇÃO IV - DAS ATIVIDADES

Art. 11. As atividades dos membros do CMJ, reger-se-ão pelas seguintes disposições:

I. O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público de relevância e não será remunerado;

II. Os membros do CMJ poderão ser substituídos pela autoridade quando "representarem" o governo ou entidade responsável pela escolha;

III. Cada membro efetivo do CMJ terá direito a um único voto na sessão da Plenária, sendo proibido o voto por procuração;

IV. As decisões do CMJ serão consubstanciadas em deliberações no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

V. Todo conselheiro, titular e suplente, deverá participar de, pelo menos, 01 (uma) das Comissões Temáticas do CMJ, sendo permitida também ao suplente, assumir a coordenação.

Parágrafo único: Fica assegurada a participação nas reuniões do Conselho Diretor dos coordenadores das comissões eleitos entre seus membros com o direito a voz, podendo ser titular ou suplente, quando necessário.

Art. 12. Para melhor desempenho de suas funções o CMJ poderá recorrer a pessoas e/ou entidades, mediante os seguintes critérios:

I. Consideram-se colaboradores do CMJ as instituições formadoras de recursos humanos, as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência à juventude, sem embargo de sua condição de membro;

II. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMJ em assuntos específicos.

Art. 13. As sessões ordinárias do CMJ terão os seguintes procedimentos:

I. Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

II. Informações gerais;

III. Apresentação, discussão, votação e deliberação da matéria da pauta prevista para a reunião;

IV. Apresentação de proposições e moções;

V. Definição da pauta, data, local e horário da próxima reunião.

Art. 14. Dentro dos princípios de igualdade de oportunidades, o CMJ adota o posicionamento de alternância no Conselho Diretor, entre a Sociedade civil e o Poder Público.

§ 1º As eleições para a escolha do primeiro mandato da Presidência serão realizadas em reunião extraordinária após a posse oficial dos conselheiros e, organizadas antecipadamente pelos membros do Conselho Diretor sempre que houver necessidade de novas eleições;

§ 2º Na ausência ou impedimento eventual da Presidência, a sessão será presidida pela Vice-Presidência;

§ 3º Ocorrerá vacância quando:

a) A Presidência comunicar formalmente o seu afastamento;

b) O Órgão ou Entidade que o indicou como Conselheiro comunicar a sua substituição;

c) A Presidência ausentar-se, sem justificativa por escrito, das reuniões ordinárias por duas vezes consecutivas ou três alternadas.

§ 4º Em caso de vacância e/ou impedimento de membro do Conselho Diretor, far-se-á um novo processo de escolha para o preenchimento da vaga.

SEÇÃO V - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 15. Compete à Presidência:

I. Cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões da Plenária do CMJ;

II. Representar judicial e extrajudicialmente o Conselho;

III. Convocar e presidir as sessões do Conselho;

IV. Submeter a pauta à aprovação da Plenária;

V. Participar das discussões nas mesmas condições dos outros conselheiros;

VI. Praticar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como os que resultem de deliberação da Plenária;

VII. Assinar resoluções, portarias e correspondências do Conselho, aprovadas pela Plenária, salvo quando for delegada a competência para algum conselheiro;

VIII. Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária;

IX. Submeter à Plenária, os convites para representar o CMJ em eventos externos, apresentando formalmente o nome do conselheiro escolhido;

X. Submeter à apreciação da Plenária a programação orçamentária e a execução físico-financeira do Fundo, quando houver;

XI. Encaminhar ao Prefeito Municipal e às outras Instituições ou pessoas interessadas, as decisões do CMJ;

XII. Consultar a Plenária quando solicitar aos órgãos públicos e entidade privadas, informações e apoio técnico-operacional necessário ao bom andamento dos trabalhos do CMJ;

XIII. Convidar pessoa ou entidade a participarem, sem direito a voto, das reuniões do Conselho;

XIV. Decidir sobre questões de ordem;

XV. Divulgar assuntos deliberados pelo Conselho;

XVI. Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Presidência.

Art. 16. À Vice-Presidência compete:

I. Substituir a Presidência em seus impedimentos, ausências e vacância até que o Conselho eleja novo titular;

II. Auxiliar a Presidência no cumprimento de suas atribuições;

III. Exercer as atribuições que lhes forem conferidas pela Plenária.

Art. 17. São atribuições da Secretaria-Executiva:

I. Secretariar as reuniões da Plenária e do Conselho Diretor, lavrar e assinar atas circunstanciadas, controlar a presença dos integrantes do CMJ, informando à Presidência os membros que deverão ser substituídos por faltas;

II. Responsabilizar-se pelas atas das sessões junto à Secretaria Executiva;

III. Substituir a Presidência nos seus impedimentos e a Vice-Presidência, na falta de ambos, ou em caso de vacância, ou até que o Conselho eleja novos titulares;

IV. Examinar os processos a serem apreciados pela Plenária, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;

V. Prestar, na Plenária, as informações que lhe forem solicitadas pela Presidência ou por Conselheiros.

Art. 18. A Secretaria-Executiva é órgão de assessoramento, de apoio técnico, administrativo e operacional do CMJ, diretamente subordinado a Presidência e à Plenária.

Art. 19. O CMJ, a fim de garantir seu pleno funcionamento, criará tantas comissões quantas forem necessárias para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 20. Nomeados os membros do CMJ, os suplentes serão convidados a participar das reuniões do CMJ, oportunidade em que terão direito a voz, e não ao voto.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos em Plenário.

Art. 22. Este Regimento Interno poderá ser alterado pelo Plenário do CMJ, respeitado o que dispõe a legislação pertinente, devendo-se fazer a respectiva publicação no Órgão Oficial de Comunicação do Município em forma de Deliberação.

Parágrafo único: A alteração prevista no caput será feita por meio de votação em reunião extraordinária e com quórum de no mínimo 50% dos membros mais 01(um) na primeira chamada, e na segunda chamada com quórum de 50% dos membros.

Art. 23. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 15 de agosto de 2019.